

# **EDITAL**

**Nº 108/2024**

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

**FAZ PÚBLICO**, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, **os Despachos n.º 125 a 132/2024** considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da Lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 14 de março de 2024

**O Presidente da Câmara**  
FREDERICO  
ALEXANDRE  
ALJUSTREL DA  
COSTA ROSA  
**(Frederico Rosa)**

Digitally signed by  
FREDERICO ALEXANDRE  
ALJUSTREL DA COSTA  
ROSA  
Date: 2024.03.14 12:04:37 Z



**DESPACHO N.º 125/2024**

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, GESTÃO TERRITORIAL E EQUIPAMENTOS**

Por deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 21 de setembro de 2022 tomada sobre a Proposta da Câmara Municipal do Barreiro decorrente da deliberação n.º 396 de 9 de setembro de 2022, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro — Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível;

O Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro — Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 190, de 30 de setembro de 2022;

Nos termos do artigo 71.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro — Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível e atenta à sua data de publicação, este entrou em vigor no dia 15 de outubro de 2022;

O Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro — Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível contempla a existência do **Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos**;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) - que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais; O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro ) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como

instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos ao **Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos**, previstos no Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal do Barreiro, Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível.

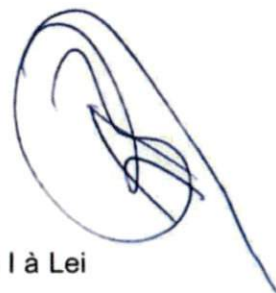
Considerando que o art.º 44.º n.º 3 do CPA contem uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte os órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do pessoal dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos Órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram, e tendo em consideração o teor do despacho n.º 537/2022, de 24/10 do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro:

Subdelego, com faculdade subdelegatória (quando aplicável), no Diretor do **Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, Arq. Luís Miguel Bogalho Araújo** as seguintes competências:





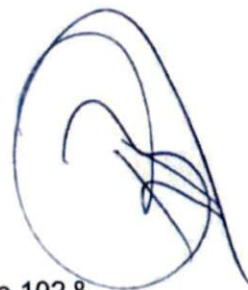
1. Ao abrigo do art.º 35.º n.º 1, por aplicação do n.º 1 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09:
  - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal;
  - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal.
  
2. Ao abrigo no art.º 35.º n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09:
  - a) A competência prevista na al. j) conjugado com o disposto no art.º 5.º n.º 3 e art.º 4.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) - Conceder autorizações de utilização de edifícios;
  - a) A competência prevista na al. i) - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - b) A competência prevista na al. m) - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.
  
3. Ao abrigo do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:
  - a) Justificar faltas;
  - b) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a esta matéria, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público.
  
4. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09:
  - a) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
  - b) Autorizar os termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
  - c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho, ou deliberação dos eleitos locais;

- e) Conceder licenças de ocupação de via pública por motivo de obras;
- f) Autorizar a renovação de licenças que dependa, unicamente, do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, no âmbito do Departamento que dirige.

5. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE):

- a) Praticar os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º;
- b) Promover a atualização dos documentos nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- c) Emitir as certidões previstas pelo artigo 49.º;
- d) Proceder às notificações das datas da realização de vistorias, para a autorização de utilização, e designar os técnicos que compõem as comissões de vistorias, previstas pelo artigo 65.º;
- e) Decidir se o edifício satisfaz os requisitos para a constituição em propriedade horizontal, para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º;
- f) Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- g) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- h) Conceder licença para a conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
- i) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- j) Notificar os interessados para proceder à legalização das operações urbanísticas, informar os mesmos sobre os termos em que esta se deve processar e decidir proceder oficiosamente à sua legalização, de acordo com o do artigo 102.º - A;





- k) Solicitar a entrega dos documentos e elementos, previstos no n.º 3 do 102.º-A;
- l) Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do 102.º-A;
- m) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas e exigir o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- n) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração, por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 105.º;
- o) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- p) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- q) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos, previstos no artigo 119.º;
- r) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- s) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- t) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista no artigo 24.º n.º 1 al. b) do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios — SCIE, na sua atual redação;
- u) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 07/08/1951, designadamente nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, 6.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, & único do 58.º, 60.º, 61.º a 64.º, 77.º, 78.º, 79.º 124.º a 126.º e 136.º a 139.º;

- v) As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos do artigo 55.º n.º 2 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação.

6. No âmbito de legislação diversa, subdelego as seguintes competências:

**(Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro)**

- a) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento de autos de contraordenação previstos nos artigos 72.º e 73.º.

**(Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação):**

- a) Promover as medidas de caráter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (Cfr. Artigo 4.º);
- b) Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º;
- c) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º.

**(Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pela Câmara Municipal de atividades diversas anteriormente acometidas aos Governos Civis previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação):**

- a) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;





**(Espetáculos e divertimentos públicos previstos no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em que se incluem bares com música ao vivo, discoteca e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos):**

- a) Exercer as competências no âmbito da realização de vistorias e fiscalização;

**(Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com as disposições do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro e legislação complementar):**

- a) Apreciar a mera comunicação prévia de espetáculos prevista pelo artigo 5.º;
- b) Apreciar as operações urbanísticas, no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação sujeitas a controlo prévio e conceder a autorização de utilização nos termos do RJUE (Cfr. Artigos 11.º e 12.º);
- c) Exercer as competências de fiscalização constantes do n.º 1 do artigo 34.º.

**(Instalações públicas de uso público previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação):**

- a) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita às competências previstas no RJUE, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, conducentes à emissão do alvará de autorização de utilização, após comunicação prévia da entidade exploradora, conceder a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do RJUE, com as especificidades previstas no presente decreto-lei, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista, efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, enviar ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, bem como de contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento



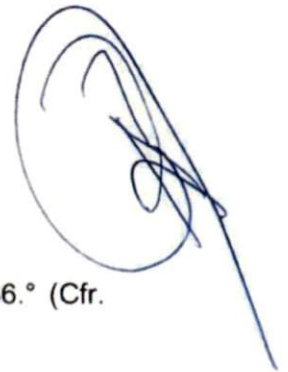
do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através de prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a câmara municipal e o promotor (Cfr. artigos 10.º, n.º 2; 2, 3 e 4 do artigo 13.º, 15.º e 18.º).

**(Publicidade na via pública, prevista Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação e ocupação do espaço público prevista no Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação):**

a) Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, quando exigível, deferimento ou indeferimento da comunicação prévia, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição, bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente as previstas no n.º 9, do art.º 12.º, alíneas a) e b) do art.º 15.º e artigo 28.º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação.

**(Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-lei nº 39/2008, de 07/03, na sua atual redação):**

- a) Apreciar a informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação (Cfr. n.º 1 do artigo 25.º);
- b) Fixar, no caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, juntamente com a emissão do alvará de Licença ou a admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o



projeto apresentado, a confirmar nos termos previstos no artigo 36.º (Cfr. artigo 27.º);

- c) Determinar, em caso de caducidade de autorização de utilização para fins turísticos a cassação e apreensão do alvará, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (Cfr. n.º 2 do artigo 33.º).

**(Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto):**

- a) Apreciação da comunicação prévia prevista no artigo 6.º;
- b) Realizar, ou solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º - (Cfr. Artigo 8.º);
- c) Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Cfr. n.º 3 do Artigo 10º).

**(Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio):**

- a) Emitir o título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito referido no n.º 1 do artigo 18.º;
- b) Declarar a compatibilidade com uso industrial, no alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º.



**(Acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi - Decreto Lei n° 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação):**

- a) Exercer as competências de fiscalização, e as comunicações, legalmente previstas, incluindo as competências constantes nos arts.12.º, n.º 1, 13, n.º 1 e 3, 25.º, 27.º, n.ºs 2 a 3 e 36.º - A.

**(Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno - Lei n° 105/2015, de 25 de agosto):**

- a) Competências de fiscalização, designadamente as previstas no artigo 39.º n.º 1, nos termos do artigo 40.º n.º 1.

7. As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito do Departamento que dirige.
8. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados.
9. Ao abrigo do n° 2 do art.º 16º da Lei n° 49/2012, de 29 de agosto, subdelegar algumas das competências acima descritas nos respetivos chefes de divisão, quando tal seja legalmente admissível e de acordo com as orientações superiormente definidas;
10. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 16.º da Lei n° 49/2012 de 29 de agosto, subdelegar a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, nos trabalhadores do departamento para os quais tal se justifique, de acordo com as orientações superiormente definidas.
11. Praticar os atos administrativos e formalidades de carácter instrumental e de gestão necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de



Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do DR n.º 190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito da Unidade Orgânica que dirige.

Proceda-se à publicação exigida por lei

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Vereador do Pelouro

(Rui Braga)



## DESPACHO N.º 126/2024

### **Subdelegação de competências na Sra. Chefe da Divisão Ambiente, Espaços Verdes e Eficiência Energética**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

**Subdelegar, Na Chefe da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Eficiência Energética, Sra. Arq. Célia Cardoso, as seguintes competências:**

- **Ao abrigo do nº1, do artigo 35º, por aplicação do número 1 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:**
  - I. Executar as deliberações da Câmara Municipal (*alínea b), nº1*);
  - I. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c), nº1*);
- **Ao abrigo do número 2, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:**
  - I. Justificar faltas (*alínea b), nº2*);
  - II. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (*alínea e), nº2*);
- **Ao abrigo do número 3, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro:**
  - i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (*alínea e), nº3*);
  - ii. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos

arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais  
**(alínea g), nº3);**

- iii. Praticar atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do Diário da República nº190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas no Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos.

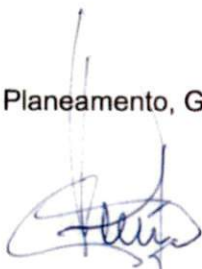
E ainda, as competências para:

1. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados.

Divulgue-se para conhecimento.

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos



(Luís Araújo – Arquiteto)



**DESPACHO N.º 127/2024**

**Subdelegação de competências na Coordenadora Técnica Sra. Ana Isabel  
Costa**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

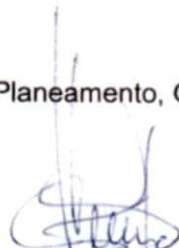
**Subdelegar, Na Coordenadora Técnica Sra. Ana Isabel Garcias Costa, as seguintes competências:**

- I. assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, na redação vigente;
- II. praticar todos os atos administrativos e formalidades de carácter instrumental e de gestão necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- III. coordenar as tarefas necessárias à concretização de iniciativas superiormente definidas.

Divulgue-se para conhecimento.

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos



(Luís Araújo – Arquiteto)

## DESPACHO N.º 128/2024

### **Subdelegação de competências na Sra. Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos Municipais**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

**Subdelegar, Na Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos Municipais, Sra. Eng.ª Maria Irene Pinto, as seguintes competências:**

- **Ao abrigo do nº1, do artigo 35º, por aplicação do número 1 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:**
  - I. Executar as deliberações da Câmara Municipal (*alínea b), nº1*);
  - I. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c), nº1*);
- **Ao abrigo do número 2, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:**
  - I. Justificar faltas (*alínea b), nº2*);
  - II. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (*alínea e), nº2*);
- **Ao abrigo do número 3, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro:**
  - i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (*alínea e), nº3*);
  - ii. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos

arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais  
**(alínea g), nº3);**

- iii. Praticar atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do Diário da República nº190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas no Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos.


E ainda, as competências para:

1. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados.

Divulgue-se para conhecimento.

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos



(Luís Araújo – Arquiteto)



**DESPACHO N.º 129/2024**

**Subdelegação de competências na Sra. Chefe da Divisão de Obras Municipais, Estudos, Empreitadas e Energia**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

**Subdelegar, Na Chefe da Divisão de Obras Municipais, Estudos, Empreitadas e Energia, Sra. Eng. Maria José Florêncio, as seguintes competências:**

- **Ao abrigo do n.º1, do artigo 35º, por aplicação do número 1 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:**
  - I. Executar as deliberações da Câmara Municipal (*alínea b), n.º1*);
  - I. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c), n.º1*);
- **Ao abrigo do número 2, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:**
  - I. Justificar faltas (*alínea b), n.º2*);
  - II. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (*alínea e), n.º2*);
- **Ao abrigo do número 3, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro:**
  - i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (*alínea e), n.º3*);
  - ii. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos

arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (*alínea g), nº3*);

- iii. Praticar atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do Diário da República nº190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas no Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos.

E ainda, as competências para:

- I. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados;
- II. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, subdelegar a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, nos trabalhadores do departamento para os quais tal se justifique, de acordo com as orientações superiormente definidas.

Divulgue-se para conhecimento.

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos



(Luís Araújo – Arquiteto)

## DESPACHO N.º 130/2024

### **Subdelegação de competências no Sr. Chefe da Divisão de Fiscalização**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

**Subdelegar**, *No Chefe da Divisão de Fiscalização, Dr. João Ferreira, as seguintes competências:*

- 1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 35º, por aplicação do número 1 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:**
  - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal (*alínea b), n.º1*);
  - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c), n.º1*);
- 2. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:**
  - a) Justificar faltas (*alínea b), n.º2*);
  - b) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (*alínea e), n.º2*);
- 3. Ao abrigo do n.º 3, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro:**
  - a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (*alínea e), n.º3*);
  - b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (*alínea g), n.º3*);



**4. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aprovada pela Lei nº118/2019 de 17/09, adiante designado por RJUE:**

- a) Proceder às notificações das datas da realização de vistorias, para a autorização de utilização, e designar os técnicos que compõem as comissões de vistorias previstas pelo artigo 65.º;
- b) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, **(nos termos previstos no nº 1do artigo 90º)**;

E ainda, as competências para:

**5. No âmbito de legislação diversa:**

**(Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação)**

- a) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação **(Cfr. Artigo 4º)**;
- b) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído, **(nos termos da alínea d) do artigo 26º)**;

**(Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação)**

Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;

**(Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação)**

Exercer as competências de fiscalização constantes do nº1 do artigo 34º.

**(Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)**

Realizar, ou solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º - (Cfr. **Artigo 8º**);

**(Instalações públicas de uso público previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação)**

Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita às competências previstas no RJUE, com as especificidades constantes do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, conducentes à emissão do alvará de autorização de utilização, após comunicação prévia da entidade exploradora, conceder a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do RJUE, com as especificidades previstas no presente decreto-lei, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista, efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, enviar ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, bem como de contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através de prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a câmara municipal e o promotor (**Cfr. artigos 10, nº 2, 2,3 e 4 do artigo 13º, 15 e 18º**);

6. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados.
7. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 16 da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, subdelegar a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, nos trabalhadores do departamento para os quais tal se justifique, de acordo com as orientações superiormente definidas.
8. Praticar os atos administrativos e formalidades de carácter instrumental e de gestão necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do DR n.º 190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito da Unidade Orgânica que dirige.

Divulgue-se para conhecimento.

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos



(Luís Araújo – Arquiteto)



**DESPACHO N.º 131/2024**

**Subdelegação de competências no Sr. Chefe da Divisão de Planeamento  
Ordenamento do Território e Informação Geográfica**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

**Subdelegar, No Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Informação Geográfica, Sr. Arq. António Pardal, as seguintes competências:**

- ***Ao abrigo do nº1, do artigo 35º, por aplicação do número 1 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:***
  - I. Executar as deliberações da Câmara Municipal (*alínea b), nº1*);
  - I. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c), nº1*);
- ***Ao abrigo do número 2, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:***
  - I. Justificar faltas (*alínea b), nº2*);
  - II. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (*alínea e), nº2*);
- ***Ao abrigo do número 3, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro:***
  - i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (*alínea e), nº3*);
  - ii. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos

arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais **(alínea g), nº3)**;

- iii. Praticar atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do Diário da República nº190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas no Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos.

***No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aprovada pela Lei nº118/2019 de 17/09, adiante designado por RJUE:***

- I. Certificar, para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque, **(nos termos previstos no nº 9 do artigo 6º)**;
- II. Prestar a informação, nos termos e para os **(efeitos previstos no artigo 110º)**;
- III. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, **(nos termos previstos no artigo 120º)**;

E ainda, as competências para:

1. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados;
2. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 16.º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, subdelegar a assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, nos trabalhadores do departamento para os quais tal se justifique, de acordo com as orientações superiormente definidas.

Divulgue-se para conhecimento.



Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos

(Luís Araújo – Arquiteto)



**DESPACHO N.º 132/2024**

**Subdelegação de competências no Sr. Chefe da Divisão de Gestão  
Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento**

Tendo em consideração o teor do despacho de delegação e subdelegação de competências do Sr. Vereador do Pelouro, n.º 125/2024 de 07 de março, o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos, considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, o artigo 46.º do CPA e o número 2 do artigo n.º 16.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determina:

**Subdelegar, No Chefe da Divisão de Gestão Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento Sr. Arq. Mário Nunes, as seguintes competências:**

- ***Ao abrigo do nº1, do artigo 35º, por aplicação do número 1 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:***
  - I. Executar as deliberações da Câmara Municipal (*alínea b), nº1*);
  - I. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c), nº1*);
- ***Ao abrigo do número 2, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:***
  - I. Justificar faltas (*alínea b), nº2*);
  - II. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (*alínea e), nº2*);
- ***Ao abrigo do número 3, do artigo 38º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro:***
  - i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (*alínea e), nº3*);
  - ii. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos

arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais **(alínea g), nº3);**

- iii. Praticar atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II Série do Diário da República nº190, de 30 de setembro de 2022, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas no Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos.

**No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aprovada pela Lei nº118/2019 de 17/09, adiante designado por RJUE:**

- I. Promover a atualização dos documentos **(nos termos do nº 6 do artigo 27º);**
- II. Decidir se o edifício satisfaz os requisitos para a constituição em propriedade horizontal, **(para efeitos do nº3 do artigo 66º);**
- III. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, **(nos termos previstos no artigo 86º);**
- IV. Conceder licença para a conclusão de obras inacabadas, **(nos termos previstos no artigo 88º);**
- V. Notificar os interessados para proceder à legalização das operações urbanísticas, informar os mesmos sobre os termos em que esta se deve processar e decidir proceder oficiosamente à sua legalização, **(de acordo com o do artigo 102º-A);**
- VI. Solicitar a entrega dos documentos e elementos, **(previstos no nº3 do 102º-A)**
- VII. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, **(prevista no nº 6 do 102º-A);**
- VIII. Prestar informação, nos termos e **para os efeitos do artigo 110.º;**
- IX. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, **(nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º);**



- X. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, (**nos termos previstos no artigo 120º**);

E ainda, as competências para:

- I. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 07/08/1951, designadamente nos artigos 1º, 3º e 4º, 6º a 8º, 12º, 21º, 26º, & único do 58º, 60º, 61º a 64º, 77º, 78º, 79º 124º a 126º e 136º a 139º;
- II. Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura do delegante ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe estão reservados;
- III. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 16.º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, subdelegar a assinatura decorrespondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, nos trabalhadores do departamento para os quais tal se justifique, de acordo com as orientações superiormente definidas.

Divulgue-se para conhecimento.

Barreiro, aos 07 dias do mês de março do ano 2024

O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Territorial e Equipamentos



(Luís Araújo – Arquiteto)